



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.732

14 A 18 DE JUNHO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4.590/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 41.352, de 17 de junho de 2021, que flexibilizou a abertura e o horário de funcionamento do comércio, restaurantes, bares e locais que prestam serviços em todo o Estado, exigindo cautela para a reabertura dessas atividades, com a manutenção da observância dos protocolos sanitários vigentes, para continuar a contenção da disseminação e expansão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que reconheceu e decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que todos os esforços nesse momento são importantes para mantermos a situação sob controle, é fundamental a participação e colaboração de toda a população, para que a cidade não venha a piorar, mais uma vez, seus índices de internação;

CONSIDERANDO que boa parte dos empreendimentos comerciais do Município de Campina Grande já funcionam dentro dos critérios técnicos de desinfecção estabelecidos nos sucessivos Decretos Municipais com a fiscalização intermitente do PROCON Municipal e dos Agentes locais da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 38, do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

DECRETA

Art. 1º. No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, os restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares poderão funcionar das 06:00 às 21:00 horas, observando-se o percentual máximo de 30% de sua capacidade e respeitando a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas, ficando vedada, antes e depois deste horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

§ 1º. A comercialização de produtos através dos sistemas de entrega domiciliar (*delivery*) e retirada no local (*takeaway*) não se enquadra nas limitações do *caput* do presente artigo.

§ 2º. Fica permitida a realização de apresentação musical em restaurantes, bares e congêneres, sendo vedada a inclusão de pista de dança nos referidos locais.

§ 3º. No período e nos estabelecimentos especificados no *caput* deste artigo, fica proibida a transmissão de jogos e competições desportivas no interior de restaurantes, bares e similares.

§ 4º. Os restaurantes, padarias, bares e congêneres deverão ter, obrigatoriamente, duas vias de circulação, destinadas à entrada e saída do público, a fim de evitar contato físico entre as pessoas ou grupos familiares.

§ 5º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, que atuam no interior de centros comerciais e *shoppings centers*, observado o percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima e respeitando as normas sanitárias vigentes, poderão funcionar até às 21:00h, ressalvado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 6º. O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, com a devida comprovação desta condição por meio de lista de reserva e hospedagem.

§ 7º. O horário de funcionamento determinado no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de aeroportos, rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias, suspendendo, nesses ambientes, a comercialização de bebidas alcoólicas após às 21:00h.

Art. 2º. No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 08:00h às 18:00h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e protocolos específicos do setor.

§ 1º. Dentro do horário disposto no *caput*, os estabelecimentos poderão definir divisão de horários de modo a permitir que seus

funcionários possam iniciar e encerrar a jornada laboral em momentos diferentes e alternados.

§ 2º. Os *shoppings centers* e centros comerciais poderão funcionar das 10:00h às 22:00h.

Art. 3º. No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, fica proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como o funcionamento de salões de festas, áreas *gourmet* e espaços similares de eventos existentes em condomínios edilícios, e a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal.

Art. 4º. No período compreendido de 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, fica proibida a realização de eventos esportivos com público.

§ 1º. No prazo determinado no *caput* deste artigo, fica permitida a utilização dos espaços esportivos, a exemplo de quadras, campos, piscinas, parques aquáticos, escolinhas de esportes e de *ballet*, centros de esportes coletivos e espaços similares, inclusive em condomínios edilícios, respeitando as normas sanitárias vigentes, ficando terminantemente proibida a aglomeração de pessoas no local.

§ 2º. Fica permitida a realização, sem público, de jogos de campeonatos e eventos esportivos oficiais, desde que vinculados às Federações Estaduais ou às Confederações.

Art. 5º. Pelo período descrito neste Decreto, as academias poderão funcionar no seu horário normal, observado o percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima e respeitando as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatórios o uso de máscaras e a higienização dos equipamentos.

Parágrafo único. Os parques públicos e privados e os clubes recreativos, podem receber usuários, mantendo o distanciamento social e o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Art. 6º. No período de 19 de junho a 02 de julho de 2021, a construção civil poderá funcionar das 06:30h às 16:30h, mantendo os protocolos sanitários vigentes para o setor.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da construção civil disposto no *caput* deste artigo não se aplica para as reformas e as obras de construção de hospitais, clínicas médicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 7º. No período de que trata o presente Decreto, as igrejas e instituições religiosas que seguirem as regras sanitárias em vigor, terão seu funcionamento presencial garantido, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitando um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo único. No caso tratado pelo *caput* deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando, contudo, os cuidados e protocolos preventivos.

Art. 8º. Fica suspenso o feriado municipal do dia 24 de junho de 2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 7.197, de 04 de junho de 2019.

Parágrafo único. O feriado referido no *caput* fica remanejado para o dia 25 de agosto de 2021.

Art. 9º. Serão permitidas as produções musicais e culturais para veiculação ao vivo (*lives*) através de mídias digitais, respeitando todos os protocolos sanitários vigentes, tais como o uso de máscaras, a higienização das mãos e o distanciamento social, ficando permitida a participação e a presença exclusiva dos artistas, da equipe técnica e dos produtores do evento.

Parágrafo único. As *lives* só poderão acontecer mediante aprovação prévia do plano de contingenciamento apresentado à GEVISA (Gerência de Vigilância Sanitária).

Art. 10. As Secretarias e os demais órgãos da Administração Pública ficam autorizados a adotar medidas técnicas e sanitárias para conter a disseminação do vírus da COVID-19 quando identificados servidores positivados, incluindo atendimento remoto e por agendamento, adoção de *homeoffice* e suspensão de prazos administrativos.

Art. 11. A GEVISA, o PROCON Municipal, a Guarda Civil Municipal, a Defesa Civil e o CEREST ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo, de todos os cidadãos, a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

§ 1º. Constatada a infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma deste Decreto.

§ 2º. Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento poderá ser mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (catorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 5º. Os órgãos responsáveis pela fiscalização, elencadas no Art. 11, poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

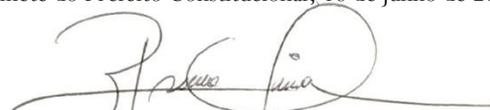
§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 13. As dúvidas e denúncias acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através

de consulta formulada à Procuradoria-Geral do Município, GEVISA, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e PROCON MUNICIPAL, através dos contatos institucionais e do Portal oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande (<http://www.campinagrande.pb.gov.br>) e do Disque Denúncia (0800 095 5126).

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 18 de junho de 2021.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.919 De 10 de Maio de 2021.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA.

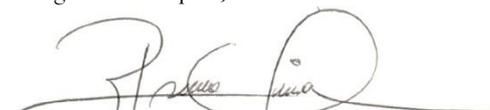
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecida como Utilidade Pública a Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande – **INSTITUTO SPERO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com fins filantrópicos, com sede nesta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.922 De 10 de Maio de 2021.

CRIA O DIPLOMA DE RECONHECIMENTO E GRATIDÃO AOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS EM ATIVIDADES ESSENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande-PB, “Casa de Félix Araújo” o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a ser concedido aos trabalhadores que atuam no Município em atividades essenciais durante a pandemia de COVID-19.

Art. 2º Serão agraciadas com diploma os trabalhadores que contribuam nas ações de enfrentamento da doença, a exemplo dos profissionais da área de saúde, e nas atividades de suporte e apoio necessário à população munícipe durante as restrições sanitárias e de isolamento ou distanciamento social, compreendendo os trabalhadores de transportes públicos, coleta de lixo, supermercados, drogarias e farmácias, frentistas entregadores de mercadorias, alimentos e medicamentos, entre tantos outros.

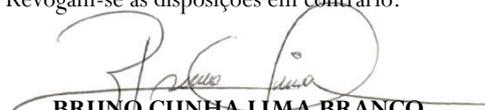
Art. 3º A indicação dos nomes de trabalhadores para receber o Diploma de Reconhecimento e Gratidão será feito por meio de requerimento subscrito pelo vereador, o qual ao ser apresentado será tacitamente aprovado e despacho de plano pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Os trabalhadores agraciados com o Diploma de Reconhecimento e Gratidão terão seus nomes inscritos nos Anais desta Casa de Leis.

Art. 5º A mesa diretora definirá o modelo de desenho gráfico para confecção do diploma que trata este Projeto de Lei Municipal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e perdurará enquanto estiver em vigência à situação de emergência no Município em face da pandemia do Coronavírus- COVID-19.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.923 De 10 de Maio de 2021.

ESTABELECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento, as seguintes atividades realizadas em igreja e templos de qualquer natureza, no âmbito do Município de Campina Grande /PB:

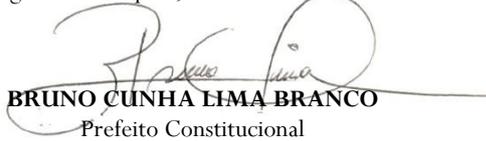
I - O trabalho social que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares; e

II - Missas, cultos presenciais ou similares.

Parágrafo Único- As atividades referidas nos incisos I e II do caput deste artigo, serão mantidas mesmo em tempo de emergência ou calamidade pública, sendo assegurado o atendimento presencial, obedecidas as normas sanitárias determinadas pela autoridade competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.928 De 10 de Maio de 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A CORRIDA INCLUSIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

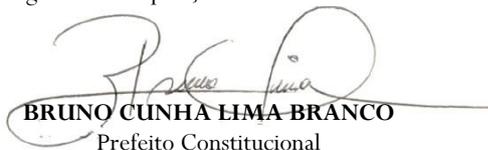
L E I

Art. 1º Institui no calendário oficial do Município a Corrida Inclusiva, que ocorrerá no primeiro domingo subsequente ao dia 21 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.929 De 10 de Maio de 2021.

OBRIGA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, ENERGISA BORBOREMA A COLOCAR NO VERSO OU EM LOCAL VISÍVEL DA FATURA IMPRESSA OU DIGITAL DA TARIFA DE CONSUMO (CONTA DE ENERGIA), O NÚMERO DO TELEFONE DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Torna obrigatório à empresa concessionária de energia elétrica Energisa Borborema Campina Grande, a colocar no verso ou em local visível da fatura impressa ou digital da tarifa de consumo (conta de energia), o número do telefone de serviço de iluminação pública da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria responsável, disponibilizará o número de contato telefônico para solicitação e acompanhamento dos serviços de iluminação pública, visando propiciar atendimento de qualidade à população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.931 De 10 de Maio de 2021.

CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE HOMENAGENS ÀS VÍTIMAS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Por força desta Lei, fica instituída a Semana Municipal de Homenagens às Vítimas da COVID-19 no Município de Campina Grande, sempre no período de março, pois foi no dia 11 de março de 2020 que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a pandemia em todo mundo.

Art. 2º A Semana Municipal de Homenagens às Vítimas da COVID-19 tem por objetivo principal uma política memorial de cultivo e saudades provocadas por despedidas precoces das vítimas dessa pandemia em nossa cidade. Que esse período seja um movimento composto por reflexões em toda sociedade campinense sobre a vida, a ciência, a memória, a saudade, os cuidados em saúde e todo um conjunto de atividades que ajudem na preservação da memória daqueles que partiram.

Art. 3º Em celebração à Semana Municipal de Homenagens às vítimas da COVID-19, deverão ser difundidas e trabalhadas nas instituições municipais: ações, eventos, projetos e demais atividades voltadas ao cultivo da memória e homenagens aos vitimados pelo vírus da COVID-19.

Art. 4º As despesas decorrentes para a execução da semana ora instituída pelo Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.933 De 10 de Maio de 2021.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO “VASO NOVO PROJETOS SOCIAIS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Instituição “VASO NOVO PROJETOS SOCIAIS”, CNPJ nº 30.319.666/0001-78.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.934 De 10 de Maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS QUE ESPECIFICA AS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E DE CARIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Poderão ser doados a instituições filantrópicas e de caridade os brinquedos, roupas, calçados, materiais escolares e artigos esportivos apreendidos em virtude de falsificação, contrabando ou de qualquer outra situação irregular.

Art. 2º As instituições que queiram receber as doações deverão estar cadastradas e habilitadas no órgão municipal responsável.

Art. 3º O produto apreendido, antes de sua distribuição/doação deverá estar devidamente descaracterizado em relação a qualquer logomarca e imagem.

Art. 4º A doação dos bens decorrentes das apreensões não comprometerá o andamento dos processos no Poder Judiciário, que deverão estar devidamente instruídos quanto à quantidade, a qualidade e o destino dado às mercadorias.

Art. 5º A distribuição/doação das mercadorias às entidades cadastradas poderá ocorrer a qualquer momento a critério do órgão municipal a que estiverem vinculadas, respeitando-se um rodízio entre elas.

Art. 6º Os produtos não poderão ficar estocados por um prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem destino definido, sob pena de responsabilidade administrativa na forma da lei.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art.8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.937 De 24 de Maio de 2021.

CRIA O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL “PARCEIROS DAS MULHERES”, CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Institui o Selo de Responsabilidade Social denominado “Parceiros das Mulheres”, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município de Campina Grande/PB, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º Serão consideradas relevantes às ações que resultem em:

I - Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II - Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III - Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV - Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V - Desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

Art. 5º O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I - Nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

II - Nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;

III - Nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congêneres que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

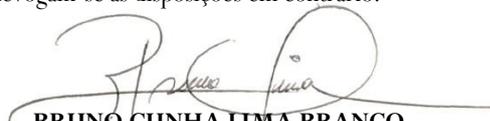
Art. 6º No caso de parceria para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica caberá ao órgão municipal (SINE MUNICIPAL), competente monitorar a ocupação do posto de trabalho criado pela instituição que recebeu o selo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses podendo a instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de trinta dias a partir da demissão da mesma.

Art. 7º A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do Art. 6º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.938 De 24 de Maio de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA GRUPOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DOMÉSTICA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Grupos de Apoio às Vítimas de Violência Sexual e Doméstica na rede pública de saúde do Município de Campina Grande - PB.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, deverá coordenar o Programa Grupos de Apoio às Vítimas de Violência Sexual e Doméstica na rede pública de saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º O Programa Grupos de Apoio às Vítimas de Violência Sexual e Doméstica será desenvolvido através da criação de grupos, de adesão voluntária, de mulheres vítimas de violência

sexual ou doméstica, para auxílio mútuo e colaboração entre as vítimas.

Art. 3º São objetivos do Programa instituído por meio desta Lei:

I – Fornecer apoio psicológico às vítimas de violência sexual e/ou doméstica;

II – Fornecer informações quanto aos seus direitos;

III – Fornecer dados e ferramentas tecnológicas que possam auxiliar as vítimas;

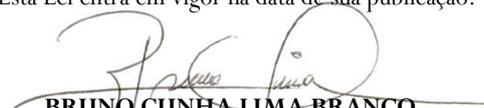
IV – Fornecer orientações sobre o trato com o agressor;

V – Propiciar a troca de experiências entre as vítimas, estimulando a colaboração mútua.

Art. 4º Às vítimas de violência sexual fica garantido atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.940 De 24 de Maio de 2021.

CRIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DEPRESSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PARE, OBSERVE E ACOLHA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande – PB, o “Dia Municipal de Combate à Depressão de Crianças e Adolescentes – Pare, Observe e Acolha”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

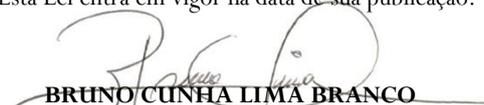
Art. 2º A data discriminada no art. 1º tem o objetivo de levar a sociedade a refletir e a observar comportamentos que podem levar crianças e jovens à depressão, devendo ser realizados, preferencialmente:

I – Discussões;

II – Debates; e

III – Palestras e/ou seminários sobre a temática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.941

De 24 de Maio de 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, "A SEMANA DA NÃO VIOLÊNCIA ATIVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande – PB, a “Semana da Não Violência Ativa”, a ser comemorada anualmente na primeira quinzena de outubro.

Parágrafo único. Entende-se por “Não Violência Ativa” a metodologia de ação que visa atuar sobre conflitos buscando a justiça social, a coerência, a compaixão e a solidariedade, através da transformação interna e externa, tendo em vista opor-se a todas as formas de violência.

Art. 2º São exemplos de formas de violência:

I – Econômica: falta de acesso à renda, baixa remuneração, lucros exorbitantes, falta de acesso a serviços básicos, manutenção da pobreza, taxas e juros abusivos;

II – Psicológica: ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal;

III – Física: ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa;

IV – Racial e cultural: discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica, rejeição de certos costumes e normas, diferenças sociais baseadas no conceito de raça;

V – Religiosa: discriminação contra as pessoas e grupos que têm diferentes crenças ou religiões, intolerância com não crentes ou com os que têm outra fé, exclusão baseada em crenças religiosas, conflitos e guerras provocadas por motivações religiosas;

VI – Sexual: ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com o uso de força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros;

VII – Gênero: relações desiguais e assimétricas de valor e poder atribuídas às pessoas segundo o sexo, imposição de normas de gênero e orientação sexual, discriminação baseada em orientação sexual e/ou identidade de gênero; e

VIII – Escolar: prática pedagógica homogeneizadora, que não atende à diversidade humana e àquela entre membros no

ambiente escolar, sendo reforçada pela falta de estrutura escolar, de espaços coletivos de humanização.

Art. 3º São princípios da “Semana da Não Violência Ativa”:

I – Sempre tratar os demais como você quer ser tratado;

II – Jamais considerar a violência como via de resolução de conflitos e interesses pessoais e sociais, tornando-se assim inadmissível;

III – Não tolher a liberdade de opção, deixando livre o ser humano para escolher seus caminhos e crenças;

IV – Denunciar todas as formas de violência em seus mais amplos aspectos;

V – Contribuir para a construção de uma comunidade que utilize a metodologia da “Não Violência Ativa” como forma de resolução de conflitos;

VI – Considerar a vida como valor e preocupação central; e

VII – Defender a harmonia e o cuidado entre seres diversos, independente de sua espécie.

Art. 4º São objetivos da “Semana da Não Violência Ativa”:

I – Incentivar a difusão dos princípios da “Não Violência Ativa”;

II – Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; e

III – Conscientizar acerca da necessidade da apresentação de denúncias sobre qualquer tipo de violação de direitos.

Art. 5º A Prefeitura de Campina Grande – PB, através das suas Secretarias, com a colaboração da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, das empresas privadas e outras entidades civis, poderá promover nesta Semana:

I – Reuniões educativas;

II – Palestras;

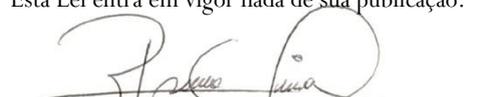
III – Exposições;

IV – Criação de espaços coletivos de humanização, núcleos de “Não Violência Ativa” nas escolas; e

V – Outras atividades que julgar necessárias.

Art. 6º Para a realização da “Semana da Não Violência Ativa” poderão ser utilizados os patrimônios imobiliários municipais, desde que previamente autorizados pela Prefeitura de Campina Grande – PB e pela Câmara Municipal de Campina Grande – PB, quando for o caso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor nada de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.942

De 24 de Maio de 2021.

OBRI GA AS PERMISSIONÁRIAS OU CONCESSIONÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE (STTP) A INSERIREM O SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS LOCAIS QUE SINALIZAM A PRIORIDADE DOS ASSENTOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Ficam obrigadas as permissionárias ou concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Campina Grande (STTP) a inserirem o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos locais que sinalizam a prioridade de assentos para as pessoas abrangidas pela Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º As permissionárias ou concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Campina Grande/PB (STTP) terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da Norma, para que promovam as adaptações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.943

De 24 de Maio de 2021.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso (FMI/CG), como instrumento de financiamento, tendo por finalidade a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do município de Campina Grande - PB.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência (SEMAS).

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – As transferências e repasses do município;

III – Doações, legados, valores, contribuições em dinheiro, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Valores de multas aplicadas no âmbito do município de Campina Grande – PB em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesse difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as que são repassadas pela União e pelo Estado ao município, nos termos da previsão constante no art. 84 da Lei Federal nº 10.741/2003;

V – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VII – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VIII – Outras receitas destinadas ao referido Fundo; e

IX – As receitas estipuladas em Lei.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Campina Grande – PB, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º Os recursos orçamentários do FMI/CG serão aplicados:

I – No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Idoso, com fundamento na Política Nacional de Assistência Social ao Idoso;

II – No pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para a execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III – Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados a prestação de serviço para o idoso;

V – No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI – No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

VII – Em outras aplicações e investimentos direcionados à execução da política Municipal de Assistência ao Idoso.

Art. 5º O FMI/CG terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada orçamentariamente à SEMAS.

§1º A execução financeira do FMI/CG observará as normas regulares de contabilidade pública, bem como legislação referente ao Sistema Financeiro e relativo a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, mensalmente, objeto de informação e prestação de contas.

§2º Para o atendimento do disposto no §1º deste artigo, caberá à SEMAS encaminhar:

I – À Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete), acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes;

II – Ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, observadas a legislação e as normas pertinentes;

Art. 6º A SEMAS prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 7º O saldo positivo do FMI/CG, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, sem prejuízo da previsão orçamentária seguinte.

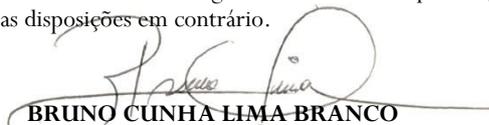
Parágrafo único. O exercício financeiro do FMI/CG coincidirá com o ano civil.

Art. 8º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, O poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.01.020/2021. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E ANDRE FELIPE DE SOUZA

SANTOS - EPP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) EM RECARGA DE BOTIJÕES DE 13KG E 45KG DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 2.236,75 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 086/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 1030 2008 / 04 122 2001 2009 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA BATISTA E ANDRE FELIPE DE SOUZA SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE JUNHO DE 2021

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA

Chefe De Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 239/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 21.289/2020;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ANDREZA ALVES DE MORAES**, mat. 4321, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de junho até 30 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 07 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 257/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 21.536/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **SHIRLEY DANTAS DE SOUSA**, mat. 14217, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro II, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de junho até 30 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 15 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 258/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92

– Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 22.607/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ANTÔNIO RUFINO DE FARIAS**, mat. 14791, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 30 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 15 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 259/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 97, da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, de acordo com solicitação contida no Protocolo nº 1.650/2020,

RESOLVE

Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 02 (dois) anos, **SEM REMUNERAÇÃO**, a(o) servidor(a) **MARIA LUCI SANTOS DA SILVA**, mat. 3202, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 10 de março de 2020.

Campina Grande, 15 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 260/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 8.706/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ADERCI LIMA DA SILVA**, mat. 9520, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotado(a) na Secretaria de Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Terceiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 15 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 261/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 20.921/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ANA PAULA DE SOUSA SOARES**, mat. 5804, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente,

LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 15 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 262/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 22.430/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MORAIS**, mat. 13034, ocupante do cargo efetivo de Músico, lotado(a) na Secretaria de Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 15 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 263/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 21.720/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ZENAIDE CAMELO DA SILVA**, mat. 8447, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Enfermagem I, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de junho até 30 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 16 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 264/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 37.879/2020;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ALBA DIRACINEIDE PEREIRA**, mat. 14910, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 14 de junho até 13 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 16 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 265/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 22.453/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ENEIAS FERNANDES DA SILVA, mat. 9862**, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador II, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Terceiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de junho até 30 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 16 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 266/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 19.950/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **JOSILEIDE DE ARAÚJO SILVA OLIVEIRA, mat. 14760**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotado(a) na Secretaria de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de junho até 30 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 16 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 267/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 14.199/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **JOÃO VICENTE CLAUDINO FILHO, mat. 2150**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Administração, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Segundo Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 16 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 268/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92

– Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 412/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **JOSÉ SIDÔNIO DO NASCIMENTO, mat. 9553**, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador III, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Terceiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 15 de junho até 14 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 16 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 272/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 22.742/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **STÊNIO DE SOUSA CARVALHO, mat. 2183**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Agricultura, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Segundo Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de junho até 30 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 18 de junho de 2021.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O RITO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE EVENTUAIS INFRAÇÕES PRATICADAS POR FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, REGULAMENTA AS COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis n.ºs. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e 10.520/2002 (Lei do Pregão), no Decreto nº 10.024/2019 (Pregão na forma eletrônica) e Decreto Municipal nº. 4.422/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade referente a eventuais infrações praticadas por fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

§ 1º Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto nº. 8.420 de 18 de março de 2015.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os autos do processo, contendo os elementos probatórios ou indiciários deverão ser remetidos ao Secretário de Administração de Campina Grande, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, supremacia do interesse público, impessoalidade e eficiência.

§ 1º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta Portaria e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade, conforme determinado na Lei nº 2.378, de 07 de janeiro de 1992.

§ 2º Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

SEÇÃO I Das Definições

Art. 3º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços;

II - Licitação/aquisição: todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, adesões e registro de preço;

III - Autoridade competente: servidor investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, quer em razão de função quer por delegação;

IV - Autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade;
V - Despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 37, caput, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

VI - Saneamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada;

VII - Recurso de reconsideração: pedido dirigido à autoridade que prolatou a decisão, com o fito de que seja o decidido reconsiderado, a partir dos argumentos apresentados;

VIII - Recurso hierárquico: o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado;

IX - Advertência: Ato de chamar a atenção de participante do processo licitatório por infração leve cometida, precedida de anotação no histórico cadastral da empresa e registro junto ao SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores;

X - Multa: Aplicação de sanção monetária precedida de anotação no histórico cadastral da empresa, registro junto ao SICAF, desconto no valor das parcelas devidas ao contratado ou posterior recolhimento do valor da multa a crédito do Município de Campina Grande, caso o valor do crédito junto à contratante não seja suficiente para se efetuar o pagamento da multa.

XI - Suspensão de licitar e impedimento de contratar: Ato de impedir a licitante infratora de participar de futuros certames ou assinar contratos junto a administração pública precedido de anotação no histórico cadastral da empresa e registro junto ao SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores; e

XII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Documento que declara que a licitante infratora não possui idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública precedido de anotação no histórico cadastral da empresa e registro junto ao SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores.

SEÇÃO II Das Sanções Administrativas

Art. 4º. As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº.

10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1 do ANEXO I, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1 do ANEXO I, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1 do ANEXO I, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1 do ANEXO I, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1 do ANEXO I, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não manter a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 do **ANEXO ÚNICO**.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

a) Não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não manter a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SEÇÃO III

Das competências para Aplicação das Sanções

Art. 5º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 4º é de competência da Gerência de Compras, da Presidência da Comissão Permanente de Licitação CPL ou do Pregoeiro Oficial.

Art. 6º. A aplicação das sanções previstas nos incisos IV do § 1º do art. 4º é de competência da Secretaria instauradora do procedimento sancionatório.

Parágrafo único. As competências previstas nos artigos 5º e 6º poderão ser objeto de avocação, em decisão fundamentada, tendo sido expedida a devida comunicação e publicação do ato administrativo de avocação, tanto por parte da Secretaria instauradora do procedimento sancionatório, quanto por parte do Chefe do Executivo para fins de julgamento e aplicação das sanções previstas nos art. 87, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO IV Do Rito Procedimental

Art. 7º. O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

- I – Fase preliminar;
- II – Notificação e defesa prévia;
- III – Saneamento e aplicação da sanção;
- IV – Intimação da decisão e apresentação de recurso;
- V – Análise do recurso e decisão.

Art. 8º. A Fase Preliminar obedecerá aos seguintes estágios:

I – Constatação da infração pelo pregoeiro ou pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e, durante a execução contratual, pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços.

II - Descrição da infração pelo pregoeiro, pelo presidente da CPL ou Gestor, e encaminhada à Gerência de Compras da SAD, observando-se que:

a) a comunicação deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado, e sugerir as sanções a serem aplicadas, além de apresentar a documentação probatória necessária à demonstração material dos fatos alegados;

b) no caso da comunicação ser feita pelo gestor do contrato, deverão constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato que não tiverem sido bem sucedidas;

c) a Assessoria Jurídica do Gestor poderá solicitar informações complementares ao fiscal designado, ao pregoeiro ou ao presidente da CPL, para melhor compreensão da materialidade e da caracterização tipológica da suposta infração e encaminhar a análise prévia por meio de Nota Técnica.

III - Comunicação ao fornecedor para apresentação de justificativa referente à suposta infração, via ofício, ao endereço eletrônico indicado pelo licitante na fase de habilitação do certame licitatório, com indicação de recebimento, informando a legislação e o rito do processo administrativo a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas;

IV – Recebimento e análise da justificativa, autuação do processo administrativo, quando for o caso, e encaminhamento para o superior hierárquico, que o instruirá com cópias do edital de licitação, do contrato, do empenho, da portaria de designação da equipe de fiscalização e da nota técnica e encaminhará para análise da Assessoria Jurídica da CPL;

V – Encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Município - CGM para manifestação quanto à eventual incidência da Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública), após sua instrução;

VI – Devolução do processo pela CGM, após sua manifestação, para decisão sobre a continuidade do procedimento, adotando uma das seguintes posições:

a) se, após análise da justificativa e dos documentos que a complementam, for constatado que os fatos não correspondem a uma infração ou que os argumentos trazidos pela parte contrária podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, a gerência de compras poderá decidir pelo arquivamento dos autos, por meio de despacho fundamentado;

b) no caso de não serem acatados os argumentos contidos nas justificativas da parte, ou de estas não serem apresentadas, deverá ser realizado o enquadramento do fato às sanções previstas na Seção III desta Portaria, no edital, contrato administrativo e demais disposições sancionatórias, por meio de despacho fundamentado.

Parágrafo único. A Nota Técnica mencionada no inciso V deverá apresentar resumo dos fatos que ensejam o processo administrativo em vistas de suposta infração, os argumentos dados em defesa da parte contrária, se os houver, e, por fim, opinião analítica se a materialidade dos fatos corresponde efetivamente à tipologia de alguma infração.

Art. 9º. A etapa de Notificação e Defesa Prévia observar-se-ão os seguintes passos:

I – a notificação do fornecedor será feita via ofício, da Gerência de Compras, com indicação de recebimento, e conterá descrição do fato, as conclusões quanto à análise das justificativas apresentadas (se as houver), informação acerca da sanção indicada na fase preliminar, e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, no caso das penalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 3º, e de 10 (dez) dias úteis para a penalidade prevista no inciso V:

II - a defesa prévia apresentada será analisada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Processante, com posterior encaminhamento à autoridade competente, que:

a) no caso de serem aceitos os argumentos na defesa prévia, deverá ser produzida Nota Técnica com justificativa da não aplicação da penalidade e sugestão de arquivamento dos autos;

b) se, após a análise da defesa prévia, for constatado que o comportamento do fornecedor corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, será produzida Nota Técnica conforme o inciso V do art. 8º desta portaria.

Parágrafo único. Se o fornecedor/licitante não apresentar defesa prévia, será considerado revel e os prazos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Art. 10. A fase de Saneamento e Aplicação da Sanção terá início com o envio dos autos à autoridade competente, para aplicação da sanção cabível, observando-se o seguinte:

I – o saneamento contemplará a realização de diligências para complementação de informações ou produção de provas

adicionais necessárias à instrução processual, caso haja necessidade, bem como a apreciação da autoridade administrativa quanto à proporcionalidade e à razoabilidade da sanção proposta, além das considerações sobre eventuais critérios que a autoridade decisora entender pertinentes;

II – após as providências e diligências da fase do Saneamento e antes da Decisão, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Secretaria instauradora do procedimento sancionatório para análise e manifestação;

III – após concluída a análise jurídica de que trata o inciso anterior, caberá à autoridade competente exarar a decisão pela aplicação ou não da penalidade ou decidir pela desclassificação da sanção.

§ 1º Se a decisão mencionada no inciso III for pela não aplicação da sanção, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato ou a acatar a defesa apresentada, com o consequente arquivamento dos autos.

§ 2º A decisão pela aplicação da sanção deverá ser fundamentada de forma a demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada.

§ 3º Na hipótese de conclusão pela aplicação de sanção diversa para a qual não seja competente, emitirá despacho encaminhando para a autoridade competente.

§ 4º Quando a autoridade competente for o Secretário de Administração e houver desclassificação para sanção menos grave, a própria Gerência de Compras poderá julgar e aplicar a sanção, podendo eventualmente solicitar a análise prévia da Assessoria Jurídica da CPL a fim de valer-se dos fundamentos técnicos e jurídicos ou encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para apreciar as razões e decidir, proferindo decisão de mérito dentro da sua competência sancionatória.

Art. 11. Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado, em seu endereço eletrônico, via Ofício Externo, acerca da aplicação ou não da penalidade, sendo garantido prazo para recorrer de 5 (cinco) dias úteis.

§1º O recurso hierárquico será dirigido à instância hierarquicamente superior à que decidiu pela aplicação da sanção, todavia, interposto perante a autoridade prolatora, que, após juízo de admissibilidade, poderá reconsiderar sua decisão, decidindo de forma fundamentada, ou remetê-la à instância hierarquicamente superior para seu conhecimento e decisão.

§2º O recurso de reconsideração será dirigido à autoridade prolatora, a qual fará o juízo de admissibilidade e julgará o mérito do recurso interposto.

§3º A admissibilidade do recurso será examinada pela Assessoria Jurídica CPL, quanto aos aspectos técnicos, devendo a autoridade competente apreciar as razões apresentadas e, mediante despacho fundamentado, decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, para posteriormente proferir decisão de mérito.

Art. 12. Admitido o recurso, a Assessoria Jurídica da CPL analisará de forma preliminar os documentos apresentados e o submeterá à apreciação da autoridade competente que decidiu

pela aplicação da sanção, que poderá reconsiderá-la ou, mantendo-a, remeter o recurso hierárquico à autoridade superior;

Parágrafo único. Havendo reconsideração, o recurso interposto estará prejudicado, restituindo-se os autos à Assessoria Jurídica da CPL para as providências consequentes do juízo de reconsideração proferido, sendo ressalvada a situação de quando houver uma reconsideração parcial e que configure manutenção da pretensão do recorrente na reforma da parcela da decisão mantida.

Art. 13. Da decisão da autoridade superior, o fornecedor será notificado por meio de ofício ou por outro meio de comunicação igualmente idôneo.

Art. 14. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.
Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 15. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

SEÇÃO V Da aplicação da penalidade

Art. 16. A autoridade competente, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, aos motivos, às circunstâncias e consequências da infração, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção:

I - As penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - A quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos.

SEÇÃO VI Das atenuantes

Art. 17. São circunstâncias que atenuam a pena em 10%:

I - Ter o fornecedor procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências; ou

II - Após expedida notificação, reparado o dano.

SEÇÃO VII Do Cálculo da penalidade

Art. 18. A penalidade será calculada obedecendo ao critério bifásico, onde primeiramente caberá à autoridade competente efetuar a fixação da penalidade base, de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO I, e, em seguida, aplicar as circunstâncias atenuantes.

SEÇÃO VIII Da Dosimetria

Art. 19. A autoridade, ao aplicar a penalidade, deverá considerar a conduta ou omissão praticada pelo licitante ou fornecedor, estipular a multa base de acordo com o ato e o percentual

referenciado, analisar a existência de circunstâncias atenuantes, aplicar a penalidade correspondente diminuindo a multa na ordem de 10% de acordo com a circunstância, e aplicar a multa final.

Parágrafo único: Os limites temporais para as sanções relativas ao impedimento e/ou suspensão, seguem conforme Tabela contida no **ANEXO II**.

Art. 20. Serão utilizados os seguintes parâmetros/critérios para a dosimetria das penas:

I - A gravidade da conduta em relação ao objeto licitado;

II - O tempo que o contratado levou para reparar a obrigação;

III - A reiteração da conduta faltosa;

IV - Os argumentos da defesa e as provas que a instruem; e

V - Se a infração atinge o objeto principal da licitação ou do contrato, ou alguma obrigação acessória menos importante.

SEÇÃO IX Disposições Gerais

Art. 21. Esta Portaria deverá ser obrigatoriamente expressa nos editais e nos contratos, em complementação às demais leis e atos

normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 22. A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 23. Na contagem dos prazos referidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
Parágrafo único. Os prazos referidos no caput somente se iniciam e se vencem em dia de expediente no órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a **PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**.

Campina Grande, 18 de junho de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

RICARDO WAGNER BARROS DE OLIVEIRA
Controlador Geral

ANEXO ÚNICO

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

TABELA 3

ITENS	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atraso na execução do serviço em até 15 dias	1
02	Atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação)	1
03	Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
04	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
05	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	1
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
07	Atraso na execução do objeto por tempo superior a 15 dias	2
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
12	Deixar de assinar contrato após notificado	5
13	Deixar de fornecer o objeto do contrato.	5
14	Inexecução total da obrigação assumida	5

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021
ERRATA – UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, torna público para o conhecimento dos interessados, a ERRATA NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021. Desta forma:

ONDE SE LÊ: “3.1 As movimentações financeiras, pertinentes à folha de pagamento do mês de maio de 2021, dos servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande totalizaram, em valores brutos, a quantia de R\$ 55.456.566,50 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) através de pagamentos de remunerações a 23.046 (vinte e três mil e quarenta e seis) servidores ativos e inativos.”;

LEIA-SE: “3.1 As movimentações financeiras, pertinentes à folha de pagamento do mês de maio de 2021, dos servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande totalizaram, em valores brutos, a quantia de R\$ 48.313.617,46 (quarenta e oito milhões, trezentos e treze mil,

seiscentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) através de pagamentos de remunerações a 19.325 (dezenove mil, trezentos e vinte e cinco reais) servidores ativos e inativos.”.

ONDE SE LÊ: “4.3. Os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas. Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Prefeitura de Campina Grande, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.”;

LEIA-SE: “4.3. Os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas. Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatoriamente, por qualquer meio idôneo, a Prefeitura de Campina Grande, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.”

Também é objetivo desta **ERRATA** informar que seja desconsiderada pirâmide individualizada de contratados da Secretária Municipal de Saúde, presente no Anexo B do **TERMO DE REFERÊNCIA**, nas páginas 16 e 23.

Campina Grande, 18 de junho de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**, cujo o objeto é **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **POSITIVA - COMERCIO E SERVICOS LICITATORIOS - EIRELI -**, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.396.156/0001-08**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 113.200,00** (cento e treze mil e duzentos reais), vencedora dos ITENS: **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.415,00** (mil quatrocentos e quinze reais), **TOTALIZANDO R\$ 113.200,00** (cento e treze mil e duzentos reais).

Empresa: **J.M. DE SOUSA JUNIOR – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **10.715.575/0001-44**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 13.000,00** (treze mil reais), vencedora dos ITENS: **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 130,00** (cento e trinta reais), **TOTALIZANDO R\$ 13.000,00** (treze mil reais). Empresa: **R.P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **13.729.630/0001-43**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 265.200,00** (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), vencedora dos ITENS: **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2.652,00** (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 265.200,00** (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

Empresa: **HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA –EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **24.802.687/0001-47**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 469.013,00** (quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos), vencedora dos ITENS: **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2.000,45** (dois mil reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 200.045,00** (duzentos mil e quarenta e cinco reais), **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2.689,68** (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 268.968,00** (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Empresa: **ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **26.873.236/0001-26**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 103.280,00** (cento e três mil, duzentos e oitenta reais), vencedora dos ITENS: **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 478,00** (quatrocentos e setenta e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 47.800,00** (quarenta e sete mil e oitocentos reais), **ITEM 7** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 385,00** (trezentos e oitenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 38.500,00** (trinta e oito mil e quinhentos reais), **ITEM 21** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 169,80** (cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 16.980,00** (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais).

Empresa: **DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **30.019.904/0001-20**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais), vencedora dos ITENS: **ITEM 17** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 590,00** (quinhentos e noventa reais), **TOTALIZANDO R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais).

Empresa: **GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **32.519.346/0001-97**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 346.090,00** (trezentos e quarenta e seis mil e noventa reais), vencedora dos ITENS: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.598,00** (mil, quinhentos e noventa e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 319.600,00** (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais), **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 264,90** (duzentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 26.490,00** (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais).

Empresa: **BRAZIL IT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **36.984.127/0001-30**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 124.390,00** (cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais), vencedora dos ITENS: **ITEM 20** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.243,90** (mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 124.390,00** (cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais).

Empresa: **IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SEVICOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **37.912.700/0001-62**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 49.900,00** (quarenta e nove mil e novecentos reais), vencedora dos ITENS: **ITEM 14** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 499,00** (quatrocentos e noventa e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 49.900,00** (quarenta e nove mil, novecentos reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 1.543.073,00** (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, e setenta e três reais).

Campina Grande, 18 de junho de 2021

DIOGO FLAVIO LYRA BASTISTA

Secretário Municipal de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 038/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 038/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (FURADEIRA, LIXADEIRA, MÁQUINA DE SOLDA, ESMERILHADEIRA E ETC.)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor das Empresas: **FERGAVI COMERCIAL LTDA –EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **14.968.227/0001-30**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 1.154,00** (um mil, cento e cinquenta e quatro reais), vencedora do **ITEM 6** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 577,00** (quinhentos e setenta e sete reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.154,00** (um mil, cento e cinquenta e quatro reais). Empresa **ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **26.873.236/0001-26**, com **VALOR TOTAL DE**

R\$ 10.361,00 (dez mil, trezentos e sessenta e um reais), vencedora do item: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO** de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.221,00** (um mil, duzentos e vinte e um reais); **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO** de R\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.058,00** (um mil e cinquenta e oito reais); **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO** de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 698,00** (seiscentos e noventa e oito reais); **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO** de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 696,00** (seiscentos e noventa e seis reais); **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO** de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais); **ITEM 7** com **VALOR UNITÁRIO** de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), **TOTALIZANDO R\$ 768,00** (setecentos e sessenta e oito reais); **ITEM 8** com **VALOR UNITÁRIO** de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 458,00** (quatrocentos e cinquenta e oito reais); **ITEM 9** com **VALOR UNITÁRIO** de R\$ 1.486,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.486,00** (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais); **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO** de R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais), **TOTALIZANDO R\$ 634,00** (seiscentos e trinta e quatro reais); **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO** de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 975,00** (novecentos e setenta e cinco reais); **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO** de R\$ 631,00 (seiscentos e trinta e um reais), **TOTALIZANDO R\$ 631,00** (seiscentos e trinta e um reais); **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO** de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), **TOTALIZANDO R\$ 436,00** (quatrocentos e trinta e seis reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 11.515,00** (onze mil, quinhentos e quinze reais).

Campina Grande, 18 de junho de 2021

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 047/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021

Aos 17 dias do mês de junho de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 047/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A**

DISTRIBUIÇÃO DE ÁLCOOL (ETANOL), GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE ÁLCOOL (ETANOL), GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** as **SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, sendo **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a

respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 00.604.122/0001-97		
ENDEREÇO	AV. JACARANDA, 200, JARAGUA, UBERLÂNDIA-MINAS GERAIS CEP: 38.406-371		
TELEFONE/EMAIL	(34) 98407-7746 EMAIL: licitacoes@valecard.com.br / carlos.filho@valecard.com.br		
NOME DO SIGNATÁRIO	FERNANDO TANNUS NARDUCHI		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ETANOL) PARA ABASTECER OS VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, INCLUÍDOS AQUELES LOCADOS, OU CEDIDOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	LITRO	1.429.996	R\$ 6.453.943,38
VALOR TOTAL: R\$ 6.453.943,38 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).				

PERCENTUAL DESCONTO	5,11%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00%

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS, conforme disposto no **EDITAL** de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 047/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 17 de junho de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO TANNUS NARDUCHI
Trivale Administração LTDA

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 14 A 18 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	LOTAÇÃO	DECISÃO
03.122-19	FLÁVIO ANDRÉ MONTEIRO SARAIVA	14738	AVERB.TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	SESM	INDEFERIDO
01.166-18	CELMA MARIA BARBOSA MELO	6566	ABONO DE PERMANÊNCIA	SEDUC	INDEFERIDO

00.539-17	MARIA DO SOCORRO DE LIMA FARIAS	3987	ABONO DE PERMANÊNCIA	SAD	INDEFERIDO
02.181-18	MARIA DE FATIMA DE LIMA	1885	INCORPORAÇÃO GNT	SESUMA	INDEFERIDO
01.516-18	LUZIA DE MARILAC RIBEIRO CARNEIRO	4658	RET.ABONO DE PERMANENCIA	SEDUC	INDEFERIDO
00.688-17	ANA MARIA DA SILVA GOMES	3189	ABONO DE PERMANÊNCIA	SEDUC	INDEFERIDO
00.189-19	MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOUVEIA	8193	ABONO DE PERMANÊNCIA	SEDUC	INDEFERIDO
03.221-19	LUZIA RODRIGUES DE ARAUJO	12974	ISENÇÃO DO IRRF-S	SEDUC	INDEFERIDO
00.938-19	INÊS PONCIANO DOS SANTOS	8042	ABONO DE PERMANÊNCIA	SEDUC	INDEFERIDO
01.857-19	MARIA DO SOCORRO LIMA	10884	ABONO DE PERMANÊNCIA	SESM	INDEFERIDO
02.872-19	JOSE DE ARIMATÉIA BARBOSA	8103	IMPLANTAÇÃO DO QUINQUÊNIO	SESUMA	INDEFERIDO
02.959-18	GIOVANNA DE AQUINO FONSECA ARAUJO	12547	PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO	SEDUC	INDEFERIDO
02.620-19	FRANCIÉLIA MAMEDE LEITE	12444	ISENÇÃO DO IRRF-S	SEDUC	INDEFERIDO
02.981-18	MARIA GORETEE BARROS LOPES	4696	ABONO DE PERMANÊNCIA	SEDUC	DEFERIDO
00.671-19	JACINTA DE FATIMA COSTA A.RIBEIRO	8239	ABONO DE PERMANÊNCIA	SAD	DEFERIDO
01.089-19	LUIZ RICARDO CORREEIA	2453	ABONO DE PERMANÊNCIA	SESUMA	DEFERIDO
02.414-15	MARILENE COSTA ARRUDA	4564	ABONO DE PERMANÊNCIA	SEDUC	DEFERIDO

01168-18	JOSE AIRTON SILVA	1600	ABONO DE PERMANÊNCIA	SEDUC	DEFERIDO
01.772-19	MARIA DO SOCORRO ALVES FEITOSA	8304	RET.ABONO DE PERMANENCIA	SEFIN	DEFERIDO
02.224-19	EDGLAY MARINHO	14185	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SESM	DEFERIDO
03.007-19	MARCELO ARAUJO DE LIMA	21991	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	PGM	DEFERIDO
01.913-19	JESUILTON PEREIRA DE LIMA	1980	ABONO DE PERMANÊNCIA	SEDUC	DEFERIDO
00.803-16	ANTONIO ALVES	1715	ABONO DE PERMANÊNCIA	SECOB	DEFERIDO
00.289-19	MARIA ELIETE ROCHA DO BÚ	6155	ABONO DE PERMANÊNCIA	SEDUC	DEFERIDO
01.688-18	ALDECI FERNANDES DE SOUSA	9300	ABONO DE PERMANÊNCIA	SECULT	DEFERIDO
00.978-19	ARGEMIRO GOMES DE ARAUJO	5386	ABONO DE PERMANÊNCIA	SESUMA	DEFERIDO
01.709-18	JERUSA PEREIRA MARTINS	9774	ABONO DE PERMANÊNCIA	SEDUC	DEFERIDO
00.693-19	MARIA DE LOURDES FLORENTINO SILVA	9512	ABONO DE PERMANÊNCIA	SEDUC	DEFERIDO
02.515-19	JOAO VICENTE	2150	ABONO DE PERMANÊNCIA	SEDUC	DEFERIDO
02.342-18	JOILDO GOMES PALMEIRA	1780	ABONO DE PERMANÊNCIA	SECTI	DEFERIDO
02.354-17	LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA	1145	CORREÇÃO GRAT.PRODUÇÃO INC.	SESM	DEFERIDO
01.858-18	VALDO JOSE QUEIROZ DE LIMA	4442	ABONO DE PERMANÊNCIA	SESUMA	DEFERIDO

00.035-19	JOSINALDO FERREIRA DOS SANTOS	2013	ABONO DE PERMANÊNCIA	SAD	DEFERIDO
28.457/2021	FRANCISCA MONICA FERREIRA DE ASSIS	6892	SALÁRIO-FAMÍLIA	SEDUC	DEFERIDO
28.382/2021	MARINALDA DOS SANTOS FARIAS	6241	AUXÍLIO-NATALIDADE	SAÚDE	DEFERIDO
28.957/2021	FERNANDA DE FARIAS ALBUQUERQUE	28023	LICENÇA MATERNIDADE	SAÚDE	DEFERIDO
37.879/2020	ALBA DIRACINEIDE PEREIRA	14910	LICENÇA PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
21.720/2021	ZENAIDE CAMELO DA SILVA	8447	LICENÇA PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
8.207/2020	FLAVIANO AGUIAR SILVA	10722	RETORNO AS FUNÇÕES	SEDUC	INDEFERIDO
22.430/2021	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MORAIS	13034	LICENÇA PRÊMIO	SECULT	DEFERIDO
8.706/2021	ADERCI LIMA DA SILVA	9520	LICENÇA PRÊMIO	SEDUC	DEFERIDO
20.921/2021	ANA PAULA DE SOUSA SOARES	5804	LICENÇA PRÊMIO	SESUMA	DEFERIDO
22.453/2021	ENEIAS FERNANDES DA SILVA	9862	LICENÇA PRÊMIO	SESUMA	DEFERIDO
19.950/2021	JOSILEIDE DE ARAUJO SILVA OLIVEIRA	14760	LICENÇA PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
14.199/2021	JOAO VICENTE CLAUDINO FILHO	2150	LICENÇA PRÊMIO	SAD	DEFERIDO
412/2021	JOSÉ SIDONIO DO NASCIMENTO	9553	LICENÇA PRÊMIO	SESUMA	DEFERIDO
31.282/2021	ARAKOZZIANNE ALMEIDA DE MENEZES	20678	AUXÍLIO-NATALIDADE	GABINETE	INDEFERIDO

14.599/2021	MARIA DO SOCORRO ALVES FEITOSA	8304	CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM PECÚNIA	SEFIN	INDEFERIDO
21.536/2021	SHIRLEY DANTAS DE SOUSA	14217	LICENÇA PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
22.607/2021	ANTÔNIO RUFINO DE FARIAS	14791	LICENÇA PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
1.650/2020	MARIA LUCI SANTOS DA SILVA	3202	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	SAÚDE	DEFERIDO
21.289/2021	ANDREZA ALVES DE MORAES	4321	LICENÇA PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
11.485/2021	SONIA MARIA MAXIMO DE OLIVEIRA	14382	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE	SEDUC	DEFERIDO
12.636/2021	SEVERINO DOS RAMOS MIGUEL DOS SANTOS	10431	ABONO DE PERMANÊNCIA	SAD	INDEFERIDO
29.806/2021	EVELINE SOARES DE FARIAS	4922	PROGRESSÃO HORIZONTAL	SAÚDE	INDEFERIDO
11.585/2021	MARIA DO SOCORRO SANTOS COSTA	13847	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE	SEDUC	DEFERIDO
15.729/2021	PATRICIA NASCIMENTO FERNANDES ARAUJO	12395	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE	SEDUC	DEFERIDO
22.742/2021	STÊNIO DE SOUSA CARVALHO	2183	LICENÇA PRÊMIO	SEAGRI	DEFERIDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 168/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **PATRICIA NASCIMENTO FERNANDES ARAUJO** Matrícula 12395, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais –

GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 12 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 172/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **SONIA MARIA MAXIMO DE OLIVEIRA** Matrícula 14382, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de

Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 16 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 173/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA DO SOCORRO SANTOS COSTA** Matrícula 13847, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 16 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16575/2021	16367/2021	R\$ 432.000,00	Heveline Barreto Sampaio Brito
16577/2021	16385/2021	R\$ 288.000,00	Lucas Figueiredo Esmeraldo
16579/2021	16380/2021	R\$ 432.000,00	Antonio Bido Neto
16573/2021	16402/2021	R\$ 288.000,00	Thayane Nayara Silva Coelho
16571/2021	16400/2021	R\$ 288.000,00	Virginia Gouveia Furtado Cavalcante
16578/2021	16381/2021	R\$ 288.000,00	Aurea Maila Albuquerque

16580/2021	16382/2021	R\$ 288.000,00	Italo Yuri Torres de Alencar
16585/2021	16384/2021	R\$ 288.000,00	Lorena Santos de Melo
16584/2021	16379/2021	R\$ 288.000,00	Alana Micaela Araújo Lemos

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16544/2021/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Msr Express Medicamentos Especiais Ltda - Epp. **Objeto:** Aquisição De Micofelanato De Mofetila 500 Mg Comp, Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência. Demanda Judicial De Emylly Jussara Santos Lima, Renata Nobrega Leal E Cicera Monica Rodrigues Da Silva. Processo Nº 0819786-44.2016.8.15.0001 / 0806180-41.2019.8.15.0001 / 0826071-48.2020.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 23.800,00. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16374/2021/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2106. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Hélio Newton Nunes Mansur.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16588/2021/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Pmccg E Medmax Comércio De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Medicamentos Hospitlares Para Atender As Demandas Dos Hospitais, Caps, Sae, Cer, Judicial, Cerest, Cerast E Zoonoses Do Municipio De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 76.385,60. **Prazo Contratual:** Até 31 Dezembro De 2021. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico Nº. 16635/2020/Sms/Pmccg– Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Municipal 4.422/20 Alteradas. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Milena Zicatto.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16559/2021/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Pmccg E Bidden Comercial Ltda - Me. **Objeto:** Aquisição De Material De Limpeza, Descartáveis E Baterias/Pilhas Para Suprir As Necessidades Dos Estabelecimentos Geridos Pela Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 5.745,60. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2021. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 0024/2021/Sad/Pmccg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2104, 10.301.1009.2095, 10.305.1012.2102, 10.302.1010.2101,

10.122.2001.2112, 10.301.1009.2099 E 10.305.1012.2107.
Elemento Da Despesa: 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1211 E 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Mabel Andrusiewicz.

FILIFE ARAÚJO REUL
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16554/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Supra Distribuidora De Materiais Hospitalares Eireli. **Objeto:** Aquisição De Material De Limpeza, Descartáveis E Baterias/Pilhas Para Suprir As Necessidades Dos Estabelecimentos Geridos Pela Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 12.533,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2021. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 0024/2021/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2104, 10.301.1009.2095, 10.305.1012.2102, 10.302.1010.2101, 10.122.2001.2112, 10.301.1009.2099 E 10.305.1012.2107. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1211 E 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Auristone Pereira Pessoa.

FILIFE ARAÚJO REUL
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Amigável Do Contrato Nº 16324/2021. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Oliveira & Eulálio Produtos De Limpeza Ltda - Me. **Objeto:** Aquisição De Material De Limpeza Para Abastecer Os Estabelecimentos Pertencentes À Secretaria Municipal De Campina Grande - Pb. **Fundamentação Legal:** Art. 79, li Da Lei Nº 8.666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Dispensa De Licitação 16225/2021.

FILIFE ARAÚJO REUL
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16569/2021	16389/2021	R\$ 450.000,00	Calixto Assessoria Médica Ltda

16568/2021	16395/2021	R\$ 450.000,00	Jb Serviços Médicos Ltda
16593/2021	16396/2021	R\$ 500.000,00	João Paulo Ribeiro Machado
16594/2021	16394/2021	R\$ 500.000,00	Hsm2 Med Solution Serviços em saúde Ltda

FILIFE ARAÚJO REUL
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16586/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Agilnet Serviços De Informática E Telecomunicações Ltda (Comuniqu). **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada No Serviço De Link Dedicado De Acesso À Internet Por Meio De Ip Fixo, Com Velocidade Mínima De 100 (Cem) Mbps (Megabits Por Segundo), Mediante Adesão À Ata De Registro De Preços, Para Atender As Demandas Das Secretaria De Saúde De Campina Grande E De Hospitais Correlatos. **Valor Global:** R\$ 125.998,20. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2021. **Fundamentação:** Processo Nº 16412/2021/Fms/Pmcg Da Ata De Srp Nº. 045/2020, Decorrente Do Pregão Eletrônico Nº. 083/2020. **Funcional Programática:** 10.122.2001.2112, 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 4490.52 **Fonte De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Smaley Silva De Araujo.

FILIFE ARAÚJO REUL
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104 e 10.302.1010.2101. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16566/2021	16369/2021	R\$ 450.000,00	Ingrid Duarte Serviços Médicos Ltda
16567/2021	16403/2021	R\$ 400.000,00	Edu Nobre Campos Atendimentos Médicos Eireli - ME
16587/2021	16393/2021	R\$ 550.000,00	Gomes Costa Med Serviços Médicos Ltda

FILIFE ARAÚJO REUL
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16590/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Coriolano Antonio De Lemos Sa – Cj Tecnologia. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Em Desenvolvimento E Fornecimento De Software Personalizado Visando Atender As Necessidades Do Hospital Pedro I, Upas E Isea, Chave De Acesso Por 03 Meses, Da Prefeitura Municipal De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 36.000,00. **Prazo Contratual:** 03 Meses. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16417/2021/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Coriolano Antonio De Lemos Sá.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16597/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Mais Estoque Comércio E Distribuidora Eireli. **Objeto:** Aquisição De Ração Animal Para Atender As Necessidades Do Centro De Zoonoses E Vetores Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 166.212,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2021. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 0029/2021/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.305.1012.2109. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1001. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Giuliana Paula Sousa De Oliveira.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16596/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Oliveira & Oliveira Comercio De Produtos De Limpeza Ltda. **Objeto:** Aquisição De Ração Animal Para Atender As Necessidades Do Centro De Zoonoses E Vetores Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 543.379,20. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2021. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 0029/2021/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.305.1012.2109. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1001. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Paulo Roberto Rodrigues Oliveira Eulálio.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16561/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Nordeste Potencial Comercio E Serviços Eireli. **Objeto:** Aquisição De

Material De Limpeza, Descartáveis E Baterias/Pilhas Para Suprir As Necessidades Dos Estabelecimentos Geridos Pela Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 95.760,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2021. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 0024/2021/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2104, 10.301.1009.2095, 10.305.1012.2102, 10.302.1010.2101, 10.122.2001.2112, 10.301.1009.2099 E 10.305.1012.2107. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1211 E 1214. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Héliada Cristina Barros Albuquerque.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16589/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Renally Kelly Da Silva Me. **Objeto:** Aquisição De Avenal Em Tnt E Kit Impermeável Para Atender As Demandas Dos Hospitais (Isea, Hospital Da Criança, Hospital Municipal Dr. Edgley, Samu E Atenção Básica), Do Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 1.558.200,00. **Prazo Contratual:** Até 31 Dezembro De 2021. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico Nº. 16671/2020/Sms/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Municipal 4.422/20 Alteradas. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2104, 10.303.1011.2105. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Renally Kelly Da Silva.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16598/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Sistema De Assistência Social E De Saúde S/S Ltda. **Objeto:** Contratualização Que Permita Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb Operar O Repasse De Recursos Oriundos Da Portaria Gm/Ms Nº 557, De 26 De Março De 2021, Do Exmo. Ministro De Estado Da Saúde, Conforme Proposta Saips Nº 139554, De Autorização De Leitos Novos De Uti Adulto Covid-19. **Valor Global:** R\$ 432.000,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2021. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16415/2021/Sms/Pmcg – Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Maysa Ayres Da Motta Benevides Gadelha

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente,

RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021, cujo OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO, ABORDANDO INSTRUÇÕES PRÁTICAS E TEÓRICAS COM PROCEDIMENTOS E AÇÕES PREVENTIVAS NECESSÁRIAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de MARCIO COSTA SANTOS 02687719447 - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 32.034.566/0001-20, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 17 de junho de 2021.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.10.009/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A EMPRESA MASTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E ELETRÔNICOS LTDA - EPP. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA FRACIONADA E POR DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 119,60 (CENTO E DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2058 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA E LUCAS ARAÚJO PASSOS. **DATA DE ASSINATURA:** 11 DE JUNHO DE 2021.

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 032/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 02 de julho de 2021, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” cujo objeto É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA USO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB, através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos), (https://www.gov.br/compras/pt-br//) e (https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf).

Campina Grande, 18 de junho de 2021.

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES
Pregoeira Oficial

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB